



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, do Excelentíssimo Juiz Convocado FLÁVIO PORTINHO SIRANGELO, da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para agradecer os presentes e registrar o restabelecimento do Exmo. Desembargador Caio Vieira de Mello: “Antes de mais nada, agradeço aos ilustres pares, e também a compreensão dos Advogados, para a necessidade de realização desta sessão extraordinária a fim de eu possa julgar, sobretudo, aqueles processos adiados e vistas regimentais que aguardavam pronunciamento antes da minha viagem para cumprir a missão na OIT. Sei do sacrifício que essa medida impõe a V. Ex.^{as}, e agradeço muito sensibilizado a ambos. Registro, com muita alegria, o restabelecimento do Desembargador Caio Vieira de Mello, que, submetido a uma prova de fogo, se houve com absoluta felicidade e, para a alegria de todos nós, já se encontra em casa, tendo sido assistido, em todos os momentos, por sua esposa, por seus filhos e, particularmente, pelo nosso querido Ministro Vieira de Mello Filho. Ministro Vieira, essas provações são incitas à vida humana e, com certeza, nos são impostas como medida que visa a reforçar ainda mais o que já é inabalável: o amor fraternal, o carinho inexcedível e o zelo de irmão e filho que V. Ex.^a sempre devotou aos seus familiares. Tenho certeza absoluta de que, acima de tudo, graças à Providência Divina, mas, também, graças aos cuidados de V. Ex.^a, o Desembargador Caio teve seu restabelecimento tão imediato. Formulamos votos de que sua saúde seja perene.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Sr. Presidente, eu só gostaria de agradecer, em meu nome e em nome do meu irmão, a compreensão dos colegas pela minha ausência durante essa semana e as palavras de V. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa aderiu às manifestações: “Eu gostaria apenas de aderir à manifestação de V. Ex.^a, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “O Ministério Público também se congratula, se rejubila pelo restabelecimento do Desembargador Caio.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou também da palavra para registrar a presença do Exmo. Juiz Ilson Alves Pequeno Júnior: “Eu gostaria de fazer o registro da presença do nosso colega o Juiz Ilson Alves Pequeno Júnior, da 14.^a Região, e de dar-lhe boas-vindas.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “Pois não. É um prazer ter S. Ex.^a aqui, da 14.^a Região. Aliás, chegamos, por um breve período, a militar juntos na Advocacia, no Escritório do Dr. Robson Freitas Melo, e depois nos reencontramos, quando, como membro do Ministério Público, fui atuar em Rondônia onde S. Ex.^a era Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho. Muito bem-vindo, Dr. Ilson.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2140-67.1992.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Luiz Paulo Araújo Palmeira, Advogada: Osiris Rocha, Agravado(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88840-88.1993.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benedito Passarini de Resende, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86440-09.1997.5.04.0732 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1380586-75.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Eloisa Soder, Advogado: Alceu Somensi Gehlen,



Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Marco Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119440-44.1997.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Sérgio Ricardo Gomes de Moraes, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242700-58.1998.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marli Alves Costa, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21840-63.2001.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Guimarães Soares Bechara, Agravado(s): Fernando Bertholo Correa, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216840-77.2001.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Linhas Regionais Aéreas S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): Marcos da Silva Oliveira, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176240-76.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Luís Mendonça, Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Agravado(s): Bank Boston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após terem votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 6258700-92.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Paulo Roberto Mariani da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7197400-15.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Paulo Roberto Mariani da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192141-48.2003.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Denise Prates Vasconcelos, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Ana Cristina Costa Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8730800-09.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8731100-68.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Januário Nunes Faria, Advogado: Celso Hagemann, Decisão:



unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em função do julgamento do AIRR-9524400-43.2003.5.04.0900, corre-junto, no qual o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, ficou vencido. **Processo: AIRR - 8731100-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8730800-09.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Januário Nunes Faria, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em função do julgamento do AIRR-9524400-43.2003.5.04.0900, corre-junto, no qual o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, ficou vencido. **Processo: AIRR - 9524400-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Agravado(s): Januário Nunes Faria, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 8540-56.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Terezinha de Jesus Pereira Pedros Resende, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8542-26.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Terezinha de Jesus Pereira Pedros Resende, Advogada: Grace Luciane Eufrasio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 88140-31.2004.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Agravado(s): Marcelo Braga, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 132240-66.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ismael Aparecido Vicente Braga, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Luzia Torreão de Melo Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143040-81.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Viviane da Silva Firmino, Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175240-74.2004.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Felipe e Outro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188140-35.2004.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União



(PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Onício Pires da Silva, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): Lizatel Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Paulo William Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328740-92.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): Claudemir Menardi, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 397641-95.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dennis José Martins, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): João dos Santos, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicado o seu exame, em face da decisão pela qual se deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. (RR-397640-13.2004.5.12.0039) para, pronunciando a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 27340-25.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): L & M Tecnologia de Sistemas Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): Ricardo de Oliveira Santos, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Agravado(s): Antônio Luiz Schiliró e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44640-76.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Rosana Ferreira Borges, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45740-47.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): Carlos Aurélio de Brito, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67740-24.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Milton de Medeiros, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80040-35.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133540-24.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): Marcelo Mendes, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214240-90.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Arnaldo dos Santos e Outros, Advogado: Roberto Afonso Barbosa, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218240-57.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas,



Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sílvia Paulino Franco Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270640-18.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valdir Grecov, Advogado: Valdomiro Vieira Branco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14640-88.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Valdemir Barbosa da Silva, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47740-08.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Marco Antônio Lotti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eduardo Benedetti, Advogado: Luiz Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93440-35.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Carlos Alberto Leite de Freitas, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194440-18.2006.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cleiber Marcio Flores, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258640-94.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Advogado: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): Rubens Lopes Silva, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551640-59.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Livia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Maria do Socorro de Lima Andrade, Advogado: Themis Medeiros Alencar, Agravado(s): Alpha Norte Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3140-39.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): João José Filho, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82540-20.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Medeirhoca- Comércio e Indústria de Madeira Ltda., Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Israel Virgínio dos Santos, Advogado: Djalma Pessoa de Moraes, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva Wanderley, Advogado: Elizângela Sfoggia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123240-33.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Altina Maria de Oliveira, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132440-92.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Geisane Paula de Oliveira, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a



requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 132441-77.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 132440-92.2007.5.03.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Geisiane Paula de Oliveira, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Tnl Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151140-40.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Izequiel Gomes e Outro, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174040-52.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Vera Lúcia Lopes, Advogado: David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204740-86.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante, Agravado(s): Auxiliadora Maria Marques Bagata, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-36.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Estado do Espírito Santo - Coopercap, Advogado: Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Agravado(s): Antonio Vilela de Melo, Advogada: Marisa de Azevedo Souza, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-21.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Antonio Vilela de Melo, Advogada: Marisa de Azevedo Souza, Agravado(s): Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Espírito Santo - Coopercap, Advogado: Joana D'Arc Perez Gutierrez, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2740-97.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Mariana Fagundes Lellis Vieira, Agravado(s): Hicham Mounzer - ME, Advogada: Lúcia Aparecida Valadares Aguado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4140-19.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Maria Lucineide Teixeira Marques, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9740-58.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Mário Sérgio Ferreira, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Prest Perfurações Ltda., Advogado: Marcelo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12340-43.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): João Dimas da Silva Carneiro, Advogado: Enéas Jeferson Melnisk, Agravado(s): Servimec - Engenharia e



Manutenção Industrial Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24440-63.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tiago Dantas Pinheiro, Agravado(s): Phoenix Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27340-22.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brascola Ltda., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): João Rocha Porfírio Filho, Advogado: Simone Buscariol Ikuta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46040-16.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rafael de Paula Pessoa Moraes, Agravado(s): Amazonia Expedition Ltda., Advogado: Luis Felipe M. Mendonça, Agravado(s): José Maria Pereira, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): Carlos Alberto Soares de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84340-40.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Tarcisio de Oliveira Junior, Advogado: Rubens Rafael Tonanni, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100340-57.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Andréa Bagesteiro Fan, Advogada: Grasielle Costa Schmaltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104140-28.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Walter Lima da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120040-72.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raphael Figueiredo Cysne Vieira, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130940-26.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): Nayron Leonardo de Sousa Ribeiro, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144740-51.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gizélia Azevedo da Trindade Brandão e Outro, Advogado: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147040-65.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consórcio Amazonas Gás - Consag, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Eliezer Guimarães da Costa, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147040-**



47.2008.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro Nunes da Silva, Advogado: Manoel Ferreira Borges, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151940-20.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atanan Olindo Pereira, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Larissa Salame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180040-53.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Irani Zampiero Pena Prado, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187540-23.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Leonardo Ferreira da Fonseca Silva, Advogada: Rosa Maria Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 198340-51.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Castilho Júnior, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12540-34.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): José Eustáquio Alves, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13240-10.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Reginaldo Martins Milagres, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21640-56.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Delp Serviços Industriais Ltda., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): Márcio Júnio dos Santos, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30440-44.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Lázaro Mendes da Silva Junior, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39240-32.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria Comércio e Representações Didier, Advogado: Jair Ferreira Rodrigues, Agravado(s): Paulenilson Nazaré dos Santos, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50540-09.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Jeferson Luís Jerônimo, Advogada: Karina Bertozzi Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51440-77.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Santa Catarina - Sinttel/SC, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60840-22.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Puma Sports Ltda., Advogado: César Augusto Santiago Linhares, Agravado(s): Marcos Roberto Teixeira, Advogado: Vanderlei Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 75840-57.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Jailde Esteves Santos, Agravado(s): Helton Ferreira e Outros, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Sílvia de Fátima Conceição Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75841-42.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Fernandes Corrêa, Agravado(s): Helton Ferreira e Outros, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110640-65.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Antônio Lopes de Oliveira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119640-51.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): Wellington Bruno Ferreira de Carvalho, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124640-58.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Automotiva Usiminas S.A., Advogado: Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Agravado(s): Demetrius Fruguli, Advogado: Edson Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139840-85.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): José Luís Monteiro Cabral, Advogada: Isabelle Carvalho Gonçalves, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163340-43.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Guilherme Di Luca, Agravado(s): Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Vilmar Calvacante de Oliveira, Agravado(s): Guarsan Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Kellen Vanessa Kaminiski Rodrigues de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-82.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Carles Pereira de Melo, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-75.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cinzel Engenharia Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Samuel Sabino da Luz Formosa, Advogado: Rivaldo Magalhães Soares, Agravado(s): JF da Silva Construção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fábio dos Santos Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Fernanda Veras Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 744-45.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reino da Arábia Saudita, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Mohamed Aly Abdel Rehiem Elzobeir, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-39.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Escola de Ensino Fundamental Louise Xavier, Agravado(s): Dênia Valquíria Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda. e Outra, Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Agravado(s): Otoniel Gomes Costa, Advogado: Wasington Rodrigues Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-34.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Primeiro Degrau Moda Infantil Ltda., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): Elza da Piedade Rodrigues Lima, Advogada: Daniella Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sylvio Teixeira Rego, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-79.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Neuza Thomaz, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - Sintvisto, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Veridiano Martins de Lima, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-32.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rodrigo Oliveira Bezerra, Agravado(s): Maria de Fátima Nunes Bahia, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): VARG Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dalkia Brasil S.A., Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): Irinaldo da Silva, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): Centro Empresarial Barra Shopping, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-08.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado(s): Devanir Macedo e Outros, Advogada: Stella Maris Vitalle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-77.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogada: Érica de Almeida Pinto, Agravado(s): Adilson Gleidson da Silva Oliveira, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-43.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Francisco Pereira de Araújo, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1384-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Siena Produtos Alimentícios Ltda. - ME, Advogado: William Falcomer, Agravado(s): Primo Piato Restaurante Ltda., Advogado: Isac Soares Câmara, Agravado(s): Antonio Gleyson Oliveira Fernandes, Advogado: Antônio Eugênio Lima Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-42.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Gilberto Ribeiro, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-81.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Leandra Camilo Coutinho, Advogado: Fabiana Ferreira dos Santos, Agravado(s): Ativa - Indústria, Comércio, Importação, Exportação, Montagens e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: José Antônio Roncoletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-42.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Iracema Barbosa Maia, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-70.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renata Pereira Sena, Advogado: Pedro Henrique M. de Almeida, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-06.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panna Terceirização Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): Leandro Aparecido Rodrigues Pinto, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Agravado(s): Yazaki do Brasil Ltda., Advogado: Liliane Beatriz Uez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - Fesp/RJ e Outro, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Pedro Paulo Machado Júnior, Advogado: Luiz Fernando Alencar Besouchet, Agravado(s): Instituto Nacional de Aperfeiçoamento da Administração Pública - Inaap, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2074-55.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Werbet Ferreira de Souza, Advogado: Wallace Wesley Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2116-18.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Santo Antônio, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): Alexandre Silva de Oliveira, Advogado: Randal O. Ruiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2122-47.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perpart - Pernambuco Participações e Investimentos S.A., Advogado: Edson José C. C. de Araújo, Agravado(s): Walter Longman, Advogado: Pedro Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2196-52.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edvaldo Betito da Silva, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2230-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Quintanilha, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308-16.2010.5.08.0000 da 8a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - Alunorte, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Alberto Brandão de Moraes Junior, Advogado: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): Construções Montagens e Serviços - Gcom - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2527-83.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): João Batista Pereira de Oliveira, Advogado: Cláudio Bezerra da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2534-10.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frical Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., Advogado: Manuela E. de Arruda Arend, Agravado(s): Guilherme Theiss Schlup, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2596-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Alexandre Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Ademir Francisco Duarte, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2608-32.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francineide Ferreira da Silva, Advogado: Severino José do Nascimento, Agravado(s): Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, Advogada: Hughenne Bertha César Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2628-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): José de Jesus dos Santos, Advogado: Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2654-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Nathália Regina de Castro Abreu, Agravado(s): Carlos Adriano Martins de Quadros, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Agravado(s): Zanatta Arquitetura e Construção Ltda., Advogada: Alecsandra Santos Leffa, Agravado(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2752-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Fábio Ribeiro de Souza, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Agravado(s): Dupe S.A., Advogado: José Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2765-05.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Daniella Barrêto Nunes Machado, Agravado(s): Carlos Eduardo Andrade Batista da Silva, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2816-16.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Claudemi Monteiro da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2877-44.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Agravado(s): José Ailson Rego Baltazar, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2954-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Ana Clara Berwanger Bittencourt, Agravado(s): Rosangela Godolphim Plá, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3264-37.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fabiano Carvalho Madureira, Advogado: Paulo Roberto Benasse, Agravado(s): Lucent Technologies do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3630-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Vanessa Christina Lacerda, Agravado(s): Clauço Washington Alves, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4385-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Geraldo Sanches, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4870-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Ângela Benedita Gomes Anastácio, Advogada: Adriana Moreira, Agravado(s): Sandra Regina Rosa Girardi, Advogado: Fabio Resende Nardon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5383-90.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Germano Leite Dias, Advogado: David Valente Facó, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5435-64.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): Suely Santos Silvério da Silva, Agravado(s): Al Serv Cozinhas Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5452-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Regina Luzia Richter Lapolla Paes, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5653-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Luciana Maria Vidal, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Agravado(s): Oreste de Oliveira Costa, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiza Pereira de Moraes, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 5671-16.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hamilton Gomes, Advogado: Artur Benedito de Faria, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5935-55.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): André Luiz Pereira Colares, Advogada: Maria Elisabete Pinheiro Dantas, Agravado(s): Astec Serviços Comerciais Ltda., Advogado: Dartanhan da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6109-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristiano Graça, Advogado: Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Agravado(s): Município de Taubaté, Advogado: Luana Carolina Coto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6128-48.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Eduardo Salim Hadad - ME, Advogado: Roberto Pezzotti Schefer, Agravado(s): Cátia Alves Andrade, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10079-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Cleusa Ludovina Baptista, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11867-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Iara Silva Correa, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12105-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Maria Carolina Seifriz Lima, Agravado(s): Eveline Barros Schmitt, Advogado: Roberto Staub, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12481-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grêmio Foot Ball Porto Alegrense, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Leo Nascimento, Advogado: Gilson Hermann Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13645-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Tania Maria Bandeira, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15559-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional do Rio Grande do Sul, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Roseli Taschetto de Almeida, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16881-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sarandi, Advogado: Darlei Antônio Fornari, Agravado(s): Jagueline Corvalão, Advogada: Jane Mara Spessatto, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 494331-04.1998.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Ferreira de Souza, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao empregado seja calculado sobre o salário contratual. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 156200-03.1999.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogada: Ana Paula Pessoa da Silva Cardoso de Moraes, Advogado: Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): João Sigefredo Arruda Filho, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210500-25.1999.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Santos Martins e Outros, Advogado: Marcos Barroso de Carvalho, Recorrido(s): Município de Barbacena, Advogado: Leila Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 153 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total na hipótese, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de ofício, como entender de direito, com ressalva de entendimento parcial do Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 29500-69.2000.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): Gislaíne Machado Vasques, Advogada: Elaine de Fatima Ávila Medeiros, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Procurador: Jóaz Fernando Bastos da Silva, Recorrido(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - Fmapel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Joáz Fernando Bastos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à necessidade de execução por meio de precatório, por violação dos artigos 100, § 3º, da Constituição da República, com redação anterior à edição da Emenda Constitucional n.º 62 de 9/12/2009, e 87, cabeça, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra o Município se proceda mediante precatório. **Processo: RR - 68800-43.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Joseane Araújo Scremin Silva, Advogado: Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64600-93.2002.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): Adelar Blanco Martins, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação do artigo 7º, XXVI, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 73500-44.2002.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rita de Cássia Martinhão Irigoyen, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): American Airlines, Inc., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 77200-75.2002.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): José Selomar Antunes Carneiro, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais vantagens do período em que o autor permaneceu desempregado, bem como da indenização das diferenças entre o salário que percebia e o salário recebido no novo emprego, pelo período da alegada garantia. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 108200-45.2002.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Neusa Terezinha Cypriani Delabenetta, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a vigência do acordo coletivo no período posterior a 28/2/2002 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 213900-12.2002.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HRO Empreendimentos e Agropecuária Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Freitas, Advogada: Maria Lúcia de Freitas Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1207600-37.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Volkswagen



do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 289 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade aos substituídos que exerciam atividade insalubre constatada no laudo pericial no grau aferido pelo perito. **Processo: RR - 6227600-76.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Andréa Teixeira Simões Nogueira, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a garantia provisória da reclamante no emprego decorrente da sua condição de membro da CIPA, deferir-lhe o pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia do emprego assegurada à autora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 31100-90.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Nohi Gonçalves da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51800-12.2003.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Henrique da Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): Coamo - Cooperativa Agropecuária Mouraoense Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 58300-94.2003.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jairo José dos Santos, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Andre Luiz de Oliveira Brandalise, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 8500-74.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Pereira Pedros Resende, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 397640-13.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): João dos Santos, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Carlos Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisprudencial, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 538 do CPC", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa; c) por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Aplicação do critério da proporcionalidade ou integralidade. Prescrição total", por dissonância ao teor da Súmula nº 326 do TST, vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que dele não conhecia, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV,



do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1380586-75.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86440-09.1997.5.04.0732, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Maria Eloisa Soder, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152100-58.2005.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Advogado: Amilton de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193900-46.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Frederico Neves Silva, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 461/464, pronunciando-se especificamente, de forma individualizada, acerca do quantum fixado a título de danos materiais e danos morais, com a devida explicitação dos critérios adotados em cada caso, nos termos dos artigos 949, 950 e 951 do Código Civil, observado o valor global estabelecido em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Resta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 41000-20.2006.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): José Benevenuto de Freitas, Advogada: Milka Simões Lima, Recorrido(s): Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda. - Eimcal e Outra, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 53840-93.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Eduardo Avelar Freire Santana, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Recorrido(s): União Educacional do Planalto Central - Uniplac, Advogado: Rubens Marcial Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no tocante ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta ao reclamante relativa ao pagamento da multa por litigância de má-fé, no importe de 1% calculada sobre o valor da causa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rômulo Martins Nagib. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Martins Nagib, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3000-18.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): Cleusa Maria Tobias, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", julgando improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 83900-20.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município



de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Recorrido(s): Antonio Venancio Alves Filho, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 105600-64.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Joaquim da Barra, Advogado: Francisco Diniz Teles, Recorrido(s): Hernane Márcio de Souza, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 846100-05.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Clóris de Fátima Campestrini, Recorrido(s): Irmãos Muffato & Cia. Ltda., Advogada: Cecília Inácio Alves, Recorrido(s): João Ronaldo Guedes Batista, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1781966-20.2007.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria Elizete da Silva, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Juros de Mora - Fazenda Pública" e "Contribuição Previdenciária - Imunidade - Entidade Filantrópica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vale-Transporte - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5400-79.2008.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Rizonete Marinho Presbitero da Cunha, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71200-35.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Daniele Alves da Silveira, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 145200-46.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Antônio Sergio Aroni, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155100-31.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): J. V. Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda., Advogado: Valmor Amaro Cardoso, Recorrido(s): Márcio da Silva, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas processuais - guia DARF - informação incorreta - código da receita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 610200-08.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Recorrido(s): Maria Natalina Almeida, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A., Recorrido(s): Selectus Central de Serviços de Informática Ltda., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - comprovante do pagamento das custas - SIAFI", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 30400-67.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tatiane Ronconi, Advogado: Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Recorrido(s): Cryovac Brasil Ltda., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46800-91.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Aurenice Viana da Silva, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem concurso público, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 64800-57.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sandro Jovanni Mira Leite, Advogado: Max Marques Studier, Recorrido(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Recorrido(s): Estado do Amapá, Procurador: Lorena Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o Estado do Amapá a responder, na qualidade de responsável subsidiário, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, inclusive, pelo pagamento de multas e indenizações resultantes de obrigações de fazer a que fora condenada a empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 135200-14.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Construtor Malagone, Advogado: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): Raimundo de Oliveira, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158-06.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Raquel Viana Silveira e Outros, Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior, Recorrido(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul, Advogado: Leonel de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 177 do Código Civil de 1916 e 2.028 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na condução do feito como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 107000-17.2001.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Eduardo Lima Maria, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita" e "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva", por violação dos artigos 3º, V, da Lei n.º 1.060/50 e 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento desse encargo, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 208540-15.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Salustino de Jesus Barbosa, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Lord's Restaurantes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 46640-89.2004.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Agravado(s): Abilio Costa Martins, Advogado: Vanda de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Rosane Andréa Tartuce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 181940-77.2005.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Máximo Silva, Agravado(s): Severino Manoel do Nascimento, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 293440-82.2005.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Demac Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Alexandre Della Coletta, Agravado(s): Carlos Raimundo Barreto, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1055640-87.2007.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, Agravado(s): Espólio de Joédimo Montenegro Queiroz, Advogado: Thiago Emmanuel Neves Rodrigues, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 117440-62.2008.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Genilson dos Santos Lima, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 140540-46.2008.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eucimar Vilaça, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 162440-35.2008.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Mauro Machado Vieira, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Processo: Ag-AIRR - 176840-52.2008.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kely Cristina Vidal Pereira, Advogado: Leonardo Nunes Fonseca, Agravado(s): ASK do Brasil Ltda., Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Processo: Ag-AIRR - 60040-17.2009.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Paloma Dornas dos Santos, Agravado(s): Daiane de Oliveira Silva, Advogado: Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: ED-AIRR - 89540-53.1992.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Cristian R. Prado, Embargado(a): Cirço Guimarães Jardim e Outros, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): Roque Mallmann, Advogado: Irineu Assmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 148200-09.1993.5.04.0017 da 4a. Região, corre junto com ED-AIRR - 148240-88.1993.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bernardete Maria Demarchi e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Gabriela Daudt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 148240-88.1993.5.04.0017 da 4a. Região, corre junto com ED-RR - 148200-09.1993.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bernardete Maria Demarchi e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Gabriela Daudt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 99700-32.1994.5.01.0025 da 1a.



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ednea Vieira, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 58540-96.1995.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Embargado(a): Rosângela Souza Gomes, Advogada: Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2440-54.1997.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Roberto Delgado Rodrigues, Advogado: Emerson Said Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 85740-67.1998.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Embargado(a): Nivaldo Vieira dos Santos, Advogada: Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 129840-80.1999.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dionéia Bernardete da Silva Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 159200-33.1999.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Fitesa S.A., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Embargante: Emerson Azevedo Cortina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 97400-63.2000.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marta Campelo Machado, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15600-31.2001.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Nylo Gomes Ferreira, Advogado: João Paulo Câmara Lins e Mello, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): Dafe - Consultoria de Administração e Organização Empresarial S/C Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 53200-68.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Ademir Ferrari, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 53785-82.2001.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Alaor Bagno, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 87900-80.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: Dulcinea de Abreu, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante e pela reclamada. **Processo: ED-ED-ED-RR - 757634-27.2001.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Embargado(a): Antônio Francisco Lima de Oliveira e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 813659-23.2001.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa de Jornais Calderaro Ltda., Advogado: Júlio Antônio de Jorge Lopes, Embargado(a): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Amazonas, Advogada: Rosely da Costa Tribuzy, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 23100-61.2002.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jairo Flores, Advogado: Valdir Gehlen, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 83700-49.2002.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Marcello da Costa Barros, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimento, sem, no entanto, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 112600-86.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 112640-68.2002.5.10.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sebastião Rosa Pinto, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112640-68.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 112600-86.2002.5.10.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sebastião Rosa Pinto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 3533400-63.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Ataíde de Novais, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, acrescentando aos fundamentos do acórdão prolatado às fls. 526/538-verso as razões aqui expendidas. **Processo: ED-RR - 4432300-91.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vera Lúcia Martin da Rosa, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Embargado(a): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Marçal G.G. Bresciani, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, esclarecer que o provimento do recurso de revista é para "acrescer à condenação o pagamento de indenização correspondente à licença-maternidade não concedida à reclamante". **Processo: ED-RR - 55840-25.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Jailson dos Santos, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 115640-56.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SC Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Lídio Souto Maior, Advogado: Cristiano Finazzi Palhares Ferreira, Embargado(a): Márcio Barroca, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 232700-74.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos dos Santos, Advogada: Jucélia Corrêa, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 7281500-20.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Adriana dos Santos, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Gran Ville Hotel Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8597100-88.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Flávio José Doria Lombardi Orselli, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Embargante: Datasul S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para corrigir erro material e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração empresariais, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8853900-98.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - Semapi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60540-35.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hever Linhares, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84040-89.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lino Brum Filho, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116800-07.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): Antônia de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 583040-20.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE e Outros, Advogado: Tiago de Salles Oliveira, Embargado(a): Carlos Terli Heger, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para apenas prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 1286746-11.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Alice Eva Marques Nunes, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1535200-33.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Eduardo Slaga e Outros, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28040-**



18.2005.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Crilon Barcelos Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 38040-43.2005.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Tânia Regina Vaz, Embargado(a): Haroldo Martins de Castro, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Embargado(a): Real Vigilância Ltda., Advogado: Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 62540-27.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargante: Gilda Callonti dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 222640-93.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Barbosa Mraz, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52300-10.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Canela, Procuradora: Isabel Valerio Gonzales, Embargado(a): Lourdes Sirlei de Oliveira Prux, Advogado: André Vítório Zanini, Embargado(a): Associação Canelense de Apoio à Saúde, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 90840-43.2006.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nadia Jorgete Haddad Baruki Costa, Advogado: Luiz Ramiro Camilotti Chemin, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 108640-63.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antonio Luiz Aguiar de Barros Fontes, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 692240-69.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Luiz Alzebir Kummer, Advogada: Regiane Lustosa dos Santos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9951240-66.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alceu Cicero Kuntz, Advogado: Sérgio Roberto Losso, Embargado(a): Paulo Sérgio Pereira, Advogado: Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10140-80.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unisys Brasil Ltda., Advogado: Ulisses César Martins de Sousa, Embargado(a): Arlon Jorge Bogéa Cordeiro, Advogado: Jorge Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22840-10.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Embargado(a): Maria Aparecida de Oliveira Galhardo, Advogado: José Vicenti Godoi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 31141-41.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): Teresa Cristina da Câmara Sousa da Silva, Advogada: Lílian Mara Ferreira, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Embargado(a): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 95040-28.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Embargado(a): Maria Miralda de Jesus dos Santos, Advogado: André Azevedo Marques, Embargado(a): Conservo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Flávia Dorado Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 108340-26.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): Lázaro Dórea Conceição, Advogado: Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Embargado(a): Gestão Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão no tocante ao exame do tema relativo à base de cálculo da multa por embargos de declaração protelatórios e da indenização por litigância de má-fé, cujos fundamentos ora expendidos passam a fazer parte do acórdão prolatado às fls. 336/342-verso, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 144140-24.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Vinícius Gava, Embargado(a): Marcos Henrique Rodrigues, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 173240-26.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Valnês José Fidelis Peres, Advogado: André Ramos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6740-28.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Embargado(a): Marcelo Passos Costa, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7440-53.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Embargado(a): Sandra de Souza da Silva, Advogado: Reginaldo Bacci Acunha, Embargado(a): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 52540-12.2008.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): Renato Ferreira Silva, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125100-32.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Embargado(a): Elivânia Nunes da Luz, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165140-89.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Lucivaldo Rodrigues da Câmara, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 182700-19.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): José Carlos Ribeiro e Outro, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos expendidos no voto do eminente relator. **Processo: ED-AIRR - 34240-56.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Valentin José da Silva Godinho, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cesário, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Sílvia de Fátima Conceição Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 87140-82.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): Eni de Oliveira Gonçalves, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para agradecer aos membros da 1ª Turma: “Inicialmente, quero agradecer a V. Ex.^a, ao Ministro Walmir e aos membros da Turma a gentileza nesse período de afastamento que me foi imposto involuntariamente. Por outro lado, desejo a V. Ex.^a, que representa o Estado Brasileiro na composição da Comissão dos Peritos Internacionais da Organização Internacional do Trabalho, uma profícua estada em Genebra. Quero dizer, renovadamente, que nos honra profundamente conviver com V. Ex.^a, com a sua inteligência, com a sua dedicação e, sobretudo, com o empenho com que V. Ex.^a conduz as sessões e a preocupação que tem com a jurisprudência do Tribunal. É um prazer sempre renovado a convivência na Sessão. Digo que conviver com V. Ex.^{as} na 1ª Turma tem sido o meu prazer no Tribunal Superior do Trabalho. É uma Turma onde analisamos minuciosamente, na medida dos nossos limites, todos os processos que vêm a julgamento e trocamos uma ideia para construir sempre. Usamos a expressão “construir a decisão” mediante a oitiva dos argumentos e dos fundamentos que V. Ex.^{as} sempre trazem. Dizem que a sessão pode se estender, mas é a nossa característica. Pelo menos, saímos com a tranquilidade de termos feito o que podíamos, da melhor forma possível, na condução dos julgamentos. V. Ex.^a fará falta, efetivamente, porque é um grande colega e companheiro, sempre respeitoso, democrático e tranquilo na condução da sessão, mas tenho certeza de que esse bastão na mão do Ministro Walmir será regido com a mesma maestria e inteligência, porque é um colega brilhante e que nos orgulha também profundamente. Fico aqui a cavaleiro e feliz por V. Ex.^a representar o Brasil, representar o Estado Brasileiro na Organização Internacional do Trabalho, sempre com êxito na sua participação. Fará falta, mas procuraremos, eu e o Ministro Walmir, manter a 1ª Turma em funcionamento, sem perder suas características habituais. Desejo a V. Ex.^a uma estada exitosa, com muita alegria e aguardamos o seu retorno. Zelarei para que não haja usurpação do poder, e se V. Ex.^a precisar de qualquer coisa, estaremos sempre à disposição.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, com ressalva de fundamentação em relação à minha pessoa, ratifico em gênero, número e grau a manifestação do Ministro Vieira de Mello em relação às homenagens merecidamente ofertadas a V. Ex.^a, que é um colega que não tenho mais qualificativos para dizer que todos somos perfeitamente adequados à figura ímpar de V. Ex.^a.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, aderiu às manifestações: “Sr. Presidente, sou suspeita, porque trabalhei com V. Ex.^a. As palavras são mais do que merecidas e a elas adiro desejando que a sua estada em Genebra, como sempre, seja profícua e exitosa.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Muito obrigado, Dr.^a Eliane. Agradeço aos ilustres pares e à ilustre Representante do Ministério Público as palavras gentis, que devem ser creditadas ao clima de fraternidade e amizade que impera aqui na 1ª Turma. Não há dúvida de que compartilho do orgulho, Ministro Vieira de Mello, de V. Ex.^a de integrar esta Turma. É um orgulho que já vem arraigado de tanto tempo em nossos corações, antes até de sonharmos em integrar a Corte Superior do Trabalho. Atuar na 1.^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Turma, para mim, pessoalmente, e tenho certeza de que para o Ministro Vieira de Mello também, até sob o aspecto sentimental, é um prêmio que só a Providência Divina pode justificar de nos ter sido concedida essa graça. Mas a realidade se mostrou muito mais generosa conosco do que podíamos imaginar, na medida em que estamos juntos aqui com a presença importantíssima do Ministro Walmir, que, além de jurista de escol, é um amigo fraterno, pessoa equilibrada, ponderada. Esse é o clima que impera na 1.^a Turma, na medida em que buscamos discutir com seriedade e com profundidade todos os temas que nos são propostos por mais áduos que sejam - mesmo que seja tema difícil como, por exemplo, Ministro Walmir, o prognóstico do campeonato brasileiro com o Cruzeiro que está tentando, de alguma maneira, surrupiar esse título do Fluminense - e sempre o fazemos num clima de absoluta lealdade, transparência e respeito recíprocos. É um respeito que advém do reconhecimento das qualidades de V. Ex.^{as} como juristas e como seres humanos. Nossos julgamentos técnicos e jurídicos aqui nunca abandonam a dimensão humana da atividade de prestar a jurisdição. E, quanto às expectativas em relação à Comissão de Peritos, é claro que, sempre que compareço àquela Comissão, eu o faço com muita alegria. É uma atividade extremamente enriquecedora sob todos os aspectos, mas sempre vou com uma pontinha de tristeza de perder aqui, por algumas quartas-feiras, a oportunidade de participar dos debates com V. Ex.^{as}. Mas, graças às inovações tecnológicas, terei a oportunidade de, no recesso do meu Gabinete na OIT, acompanhar os debates que V. Ex.^{as} empreenderão, com certeza, nesta 1.^a Turma, onde manterão a tradição de julgar com cuidado, eficiência, esmero técnico e, acima de tudo, humano. Auguro a V. Ex.^a, Ministro Walmir, uma Presidência tranquila, sem percalços, sem sobressaltos. Tenha V. Ex.^a a certeza de que, no meu íntimo, tenho a plena convicção de que ocupo a Presidência mais pela generosidade de V. Ex.^{as} do que por qualquer qualidade que me seja intrínseca. E aqui estamos todos, além de aptos a exercer a Presidência, irmanados nos mesmos propósitos. O Ministro Walmir, com certeza, empreenderá uma Presidência marcante na 1.^a Turma, como o fez, no ano passado, o Ministro Vieira de Mello Filho.” Às treze horas e vinte e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma